



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**MEDIDA PROVISÓRIA 45, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006
PUBLICADA NO DO DE 23.12.06
CONVERTIDA NA LEI Nº 8.184/07 – DOE DE 10.03.07**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, que trata ICMS, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 122, de 12 de dezembro de 2006, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enunciados da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.
.....

Parágrafo único. Para aplicação do “caput”, observar-se-á o seguinte:

I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011;

II –
.....

d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses;
.....

IV –
.....

c) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.”;
.....

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador